

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SIURB/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2022/0003341-2 (proc. original 2014-0.159.774-9)

LICITAÇÃO: RDC Nº 001/14/SIURB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, LOTE – 01 (CEI SETOR 5802 – JOSÉ MARINONI e CEI SETOR 3002 – ELISIA GONÇALVES)

VALOR: 13.132.629,18 (TREZE MILHÕES CENTO E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, a empresa **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Rua Caiubi, nº 867, Perdizes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **01.294.872/0001-72**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ALBERTO ARAÚJO COSTA**, RG nº 35.599.446-x e CPF nº 069.118.384- 87, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, devidamente atualizada e o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a execução de obras e serviços, para a construção de CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, integrantes do Lote – 01, decorrente de licitação na modalidade



Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de RDC n° **001/14/SIURB**, Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamento de Custos Básicos e demais elementos que compõem o processo administrativo e os anexos do edital, os quais passam a integrar este instrumento.

1.1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.2 - LOCAIS DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os serviços serão executados nos equipamentos abaixo relacionados:

- **CEI SETOR 5802 – JOSÉ MARINONI**
- **CEI SETOR 3302 – ELISIA GONÇALVES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.132.629,18 (treze milhões cento e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**.

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n°16.10.12.365.3025.3.359.44905100.00, do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho n° **132810/2023**, no valor de **R\$ 6.885.617,96 (seis milhões oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)** e n° **132835/2023** no valor de **R\$ 6.247.011,22 (seis milhões duzentos e quarenta e sete mil onze reais e vinte e dois centavos)**.

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante do respectivo instrumento contratual.

4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

4.1.2. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.

4.1.3. Eventuais aditamentos ou supressões deverão observar a proporcionalidade do orçamento previsto pelo órgão.

4.2. Eventuais materiais e serviços não previstos neste Contrato, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento dos serviços, serão remunerados utilizando a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, da seguinte forma:

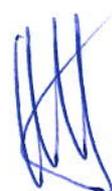
4.2.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos extracontratuais, a **Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data base (lo) JANEIRO/2014, divulgada pela Caixa Econômica Federal – CEF, da Tabela de Custos Unitários nº 051/EDIF/SIURB/14, com base (lo) JANEIRO 2014 e Tabela de Custos Unitários CPOS, com data-base (lo) JANEIRO 2014.** Deverá o custo ser atualizado à data base da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, na forma estabelecida no item 10.2.3 do Edital, utilizando-se o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o percentual ofertado pela proponente.

4.2.2. Quando não constantes das referidas Tabelas de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, utilizando-se o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o percentual ofertado pela proponente, devidamente atualizado;

4.2.3. O percentual de desconto a ser aplicado linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento será estendido aos eventuais termos aditivos.

4.2.2. Não estando disponível o índice definitivo “ESCOLAS”, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



4.4. Os preços previstos no contrato serão reajustados de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.4.1. Caso haja prorrogação do prazo do contrato, sem culpa da contratada, tornando-o superior a 12 meses, os preços serão reajustados com base na Lei Federal nº. 10.192/01 e Decretos Municipais nº. 25.236/87 e nº. 48.971/07 e Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, com índice específico "ESCOLAS".

4.5. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. O valor de cada medição, correspondente à implantação será a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela PMSP, sobre a qual será aplicado o percentual ofertado pela Contratada, e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela Contratada.

5.3. O valor de cada medição, correspondente à edificação será a somatória das quantidades efetivamente realizadas, calculadas por porcentagens das etapas executadas multiplicadas pelos custos orçados pela PMSP, sobre a qual será aplicada percentual ofertado pela Contratada, e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela Contratada.

5.4. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.4.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.5. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008, e ainda, alterações posteriores. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais



acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.6. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

5.7. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

c) no caso de utilização de produtos de equipamentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do equipamento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de equipamentos localizados em outro Estado;

5.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do Anexo X do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos,



contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

6.3. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permitir.

6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses e será contado a partir da data da assinatura do presente.

7.2. Cada equipamento terá prazo de execução autônomo, cujo início será autorizado por Ordem de Serviço específica.

EQUIPAMENTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
• CEI SETOR 5802	180 (cento e oitenta) dias corridos
• CEI SETOR 3002	180 (cento e oitenta) dias corridos

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar concluído o objeto de cada equipamento integrante do Contrato, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Definitivo, será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa)** dias, contados a partir do último equipamento do Contrato recebido provisoriamente.

8.4. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento



Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do montante contratado, no valor de **R\$ 656.631,46 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme formulário nº

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência, ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato.

9.4. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.1.2. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

10.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

10.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

10.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

10.1.6. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela



PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

10.1.7. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.

10.1.8. Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

10.1.8.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

10.1.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

10.1.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

10.1.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

10.1.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

10.1.14. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

10.1.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou



Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

10.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

10.1.17. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.1.18. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

10.2. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

10.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

10.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

10.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

10.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

10.2.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

10.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

10.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

10.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

10.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10.2.10. Registrar no "Caderno de Obras":



- a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
- outros fatos ou observações cujo registro se torne convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

11.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.1.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.1 do Contrato;

11.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;



11.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

11.1.7.1. A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta. O cronograma físico fornecido pela SIURB/EDIF não poderá ser alterado.

11.1.8. Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

11.1.9. Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.

11.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

11.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

11.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

11.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.

11.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.

11.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

11.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

12.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.3 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

13.4. A Contratada responde, perante a SIURB, pelos serviços que eventualmente vier a subcontratar como se fossem executados diretamente pelo próprio Licitante, ficando estabelecido que qualquer subcontratação estará condicionada à prévia autorização de SIURB. O total das subcontratações está limitado a 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

15.2. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024.



**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**



**CONTRATADA
PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
LUIZ ALBERTO ARAUJO COSTA
SÓCIO**

TESTEMUNHAS:



Marco Antonio Zito-Alvarenga Jr.
R.F. 887.891-9
SIURB



Odair Barbosa
R.F. nº 79.093.013
SIURB-G. 2

